



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER N.º. _____/2011

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei n. 143/2011, proposta pelo Vereador Almir Fernando, o qual dispõe sobre a criação da Banda de Música da Guarda Municipal do Recife.

Apesar de o projeto ter sido encaminhado a esta Comissão de Segurança, o tema em si está mais ligado às questões da competência da Comissão de Direitos Humanos. Destarte a matéria não ser eminentemente relacionada ao tema da segurança pública, ela engloba em seu texto questões relacionadas à destinação de efetivo da Guarda Municipal para compor o quadro dos integrantes da Banda de Música da Guarda Municipal do Recife, sendo assim relacionada mesmo que indiretamente ao tema da segurança pública.

O projeto do Ilustre Vereador Almir Fernando, traz mais um elemento importante como medida de inclusão dos valores sociais e históricos da Guarda Municipal.

Historicamente falando, George Fielding Eliot, escritor e jornalista especializado em assuntos militares e navais, publicou na edição Brasileira de novembro de 1953 da Military Review, da Escola de Comando e Exército-Maior do Exército dos Estados Unidos - “A Alma do Exército” onde afirma que: **“Uma Banda de Música traz recordações, acelera as associações, abre e une os corações dos homens com mais eficácia que as outras exortações”**.

As canções que toca e as palavras que as acompanham, podem parecer muito afastadas do heroísmo ou da devoção, mas o seu poder mágico e estimulante pode levar a alma dos homens a compreender certas verdades de que suas mentes duvidariam.

A seguir, passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

DISPOSITIVO

O projeto de lei em comento visa inserir no ambiente da Guarda Municipal uma banda de Música, inclusive com aspectos sociais que podem servir para estreitar os laços entre o Governo Municipal e as Comunidades através de ações musicais.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Projeto visa implementar medidas que melhoram as condições de acessibilidade e uso aos caixas eletrônicos por pessoas que necessitam de cuidados especiais.

Quanto à competência legislativa municipal para a matéria, não há impedimento do ponto de vista legal, salvo melhor juízo, portanto, não existe controvérsia quanto à prerrogativa desta Casa Legislativa para dispor sobre a matéria.

Por último, é fundamental, citar que, este projeto é de suma importância para a Cidade do Recife, sendo viável e merecendo aprovação pelas razões acima aduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o que foi exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N° 143/2011.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 19 de outubro de 2011.

Maré Malta
Presidente - Relator

Almir Fernando
Vice-Presidente

Amaro Cipriano Maguari
Membro Efetivo